

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº 3.121/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE
BANCOS - ASBAN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação nos termos da minuta anexa, a partir da promulgação da presente Lei, pelo período de 10 (dez) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo consentimento, com a ASSOCIAÇÃO DE BANCOS - ASBAN.

§ 1º. O objetivo do presente acordo de cooperação é para implementação de mútua cooperação a fim de implantar o sistema ASBANConsig, visando acesso e gestão das informações e atualizações dos dados mensais de margens, averbações e relatórios referentes aos consignados dos servidores municipais.

§ 2. O benefício referido no parágrafo primeiro do presente artigo é extensivo a todos os servidores municipais que tenham necessidade de realização de empréstimos consignados com as instituições bancárias, os quais não necessitarão mais de deslocamentos físicos até agências bancárias, podendo realizar as consultas via aplicativo com base na parametrização de dados que o sistema oferecerá entre estas mesmas instituições bancárias e o setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º. Para serem alcançados os objetivos do presente Acordo de Cooperação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a envidar todos os esforços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

necessários ao cumprimento do acordo de cooperação cuja minuta segue em anexo, ficando desde logo designado como gestor por parte do Poder Executivo Municipal a **Secretária Municipal da Fazenda, Sra. ELISANDRA SCUSSEL**, a qual caberá o atendimento de todo o exposto no referido acordo, no que tange às responsabilidades do Município.

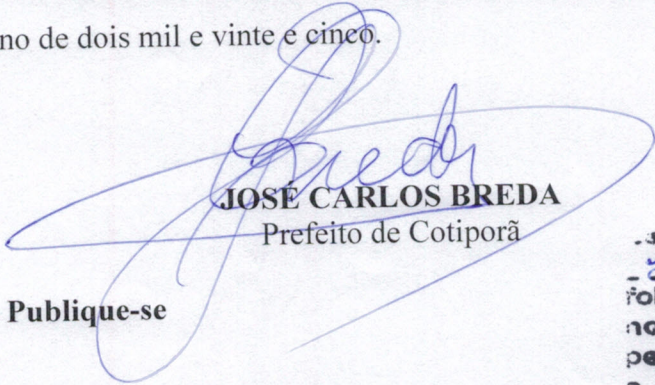
Art. 3º. Por se tratar de Acordo de Cooperação, o presente não gerará custos para o Município de Cotiporã, nos moldes do que dispõe o artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.109/2014, cabendo-lhe apenas o cumprimento de eventuais obrigações advindas da própria origem do acordo autorizado pela presente Lei, como manter as atualizações dos dados dos servidores para que estes possam realizar as pesquisas de sua folha de pagamento em tempo real e oferecer informações adicionais, sempre preservando a Lei de Proteção de Dados.

Art. 4º. A minuta do Acordo de Cooperação Técnica passa a ser parte integrante da presente Lei.

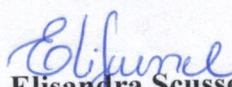
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, de tudo comunicando-se a Cooperante ASSOCIAÇÃO DE BANCOS - ASBAN.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSE CARLOS BRED A
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

...tráfico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07/02/25
a 22/02/25.
Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817